

**REGULAMENTO DO 1º CICLO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICO-
PRIVADA E DO CURSO DE MESTRADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DA FACULDADE DE DIREITO DE COIMBRA**

CAPÍTULO I

Objecto e conceitos

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece as normas aplicáveis ao 1º ciclo do curso de Administração Público-Privada e ao Curso de Mestrado em Administração Pública da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (FDUC).

Artigo 2.º

Conceitos

Entende-se por:

- a) «Unidade curricular» a unidade de ensino com objectivos de formação próprios que é objecto de inscrição administrativa e de avaliação, traduzida numa classificação final;
- b) «Plano de estudos» o conjunto organizado de unidades curriculares em que um aluno deve obter aprovação para a atribuição de um grau académico ou para a conclusão de um curso não conferente de grau;
- c) «Semestre curricular» a parte do plano de estudos do curso que deve ser realizada pelo aluno no decurso de um semestre lectivo;
- d) «Ano lectivo» o período temporal que tem início em 1 de Setembro de um ano civil e termina no dia 31 de Julho do ano seguinte;
- e) «Crédito» a unidade de medida do trabalho do aluno, sob todas as suas formas, designadamente a participação nas aulas, a orientação pessoal, o estudo e a avaliação;
- f) «Créditos de uma unidade curricular» o valor numérico que traduz o trabalho que deve ser efectuado pelo aluno para realizar uma unidade curricular;
- g) «Unidades curriculares obrigatórias» as unidades curriculares incluídas no plano de estudos que o aluno está obrigado a frequentar e nas quais tem de obter aproveitamento, sem possibilidade de substituição por outras;

h) «Unidades curriculares optativas» as unidades curriculares que o aluno pode escolher de entre do elenco constante dos respectivos planos de estudos.

CAPÍTULO II

Licenciatura em Administração Público-Privada

Artigo 3.º

Plano de Estudos

1 – A concessão do grau de Licenciado depende da obtenção de 180 créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS), distribuídos por 6 semestres curriculares.

2 – Os créditos referidos no número anterior são conseguidos através da aprovação em unidades curriculares obrigatórias e unidades curriculares de opção, nos termos do respectivo plano de estudos, anexo ao presente regulamento (Anexo I).

Artigo 4.º

Inscrição e estrutura curricular

1 – A inscrição é feita por unidade curricular, no início de cada ano lectivo.

2 – O curso é composto por três anos lectivos, integrando cada ano lectivo dois semestres, cada um com 30 ECTS.

3 – Não transita de ano lectivo o aluno que não tenha obtido aprovação em mais de quatro unidades curriculares, obrigatórias ou de opção.

5 – O disposto no número anterior não prejudica a possibilidade de o aluno se inscrever a unidades curriculares de um dos semestres do ano lectivo imediatamente seguinte, até ao máximo de 60 ECTS, sem prejuízo do regime de precedências constante do presente regulamento.

4 - A conclusão da licenciatura requer a obtenção 180 ECTS, sendo 168 ECTS obtidos com a aprovação nas unidades curriculares obrigatórias que integram o plano de estudos, e os restantes 12 ECTS em unidades curriculares optativas.

5 – Os 12 ECTS referidos no número anterior são obtidos através do aproveitamento em 3 unidades curriculares de opção, à escolha do aluno, dentro do leque disponível no respectivo plano de estudos.

5 – Em cada semestre lectivo, o Conselho Científico determinará as unidades curriculares de opção que serão leccionadas.

6 – O funcionamento das unidades curriculares de opção depende de uma pré-inscrição de pelo menos 10 alunos.

7 – Recomenda-se que a unidade curricular de Informática na Óptica do Utilizador seja frequentada apenas por alunos que estejam inscritos, pelo menos, nos 5º ou 6º semestres.

8 – Os alunos podem inscrever-se em mais de 3 unidades curriculares de opção, prevalecendo, neste caso, aquelas em que obtiverem uma classificação mais elevada, sendo as restantes de menção no anexo ao diploma.

Artigo 5.º

Precedências

1 - As unidades curriculares de Direito Administrativo I e II (2º ano), do 3º e 4º semestres, constituem precedência em relação às unidades curriculares de Direito do Ordenamento e do Urbanismo (3º ano), do 5º semestre, e de Direito da Segurança Social (3º ano), do 5º semestre.

2 – A unidade curricular de Direito Fiscal (2º ano), do 4º semestre, constitui precedência em relação à unidade curricular de Direito Fiscal das Empresas (3º ano), do 6º semestre.

3 - As unidades curriculares de Matemática I e II (1º ano), do 1º e 2º semestres, constituem precedência em relação às seguintes unidades curriculares: Estatística I e II (2º ano), do 3º e 4º semestres; Auditoria I e II (3º ano), do 5º e 6º semestres; Contabilidade Financeira (2º ano), do 3º semestre; e Contabilidade Pública (2º ano), 4º semestre.

Artigo 6º

Calendário lectivo

1 – Em cada ano escolar o Conselho Directivo publica um calendário lectivo que inclui:

- a) As datas de início e fim do período lectivo de cada semestre;
- b) As férias lectivas;
- c) O início e o fim das épocas de exames.

2 – Até dois meses antes do início de cada período de avaliação de conhecimentos deve ser afixado o calendário com as datas de realização das provas de cada uma das unidades curriculares.

3 - Antes do início de cada semestre é publicado o horário de todas as unidades curriculares do mesmo.

Artigo 7º

Frequência das aulas

1 - A frequência às aulas é obrigatória, determinando a falta **a um terço** do número total de aulas em cada unidade curricular a perda do aproveitamento respectivo.

2 – O número total de aulas previstas para o semestre escolar em relação a cada unidade curricular, bem como o número de faltas dadas pelos alunos são publicitadas mensalmente pelos Serviços Académicos.

Artigo 8º

Avaliação de conhecimentos

1 – A avaliação de conhecimentos compreende obrigatoriamente uma avaliação contínua ao longo do semestre e um exame final a todas as disciplinas, a realizar no final de cada semestre lectivo, nos termos previstos no artigo 10º.

2 – Considera-se aprovado o aluno que obtenha na avaliação contínua, no mínimo, uma classificação de 10 valores em cada unidade curricular, numa escala de 0 a 20 valores.

Artigo 9º

Avaliação contínua

A avaliação contínua consiste, designadamente, na realização de testes, exercícios, intervenções orais ou trabalhos, devendo o seu número e a sua distribuição ao longo do semestre escolar ser determinados pelo professor, no início do mesmo em relação a cada unidade curricular e concertados, na medida do possível, com os das restantes unidades curriculares do mesmo semestre escolar.

Artigo 10º

Avaliação final

1 - No final de cada semestre lectivo há lugar à realização de um exame final escrito a cada unidade curricular desse semestre, cuja duração não pode exceder duas horas.

2 - É obrigatório o exame final escrito para os alunos que não tenham obtido aprovação na avaliação contínua.

3 - Os alunos que gozem do estatuto de trabalhador estudante e os que pretendam melhorar a nota da avaliação contínua podem realizar o exame final escrito.

4 - É obrigatório o exame final oral para os alunos que no exame final escrito obtenham, numa escala de 0 a 20, 8 ou 9 valores.

3 - É obrigatório o exame final oral às unidades curriculares de Matemática I e II e Estatística I e II para os alunos que tenham obtido na avaliação escrita (contínua ou final) uma classificação superior a 15 valores, implicando a falta à prova oral a obtenção daquela classificação.

Artigo 11º

Épocas de exames

1 - As épocas normais de exame são em Janeiro/Fevereiro e em Maio/Junho.

2 - A época de recurso é em Julho.

3 - A época de recurso destina-se à realização de provas de exame final pelos alunos que não tenham comparecido ou não tenham sido aprovados nas épocas normais de exame.

3 - Na época de recurso realizam-se provas de todas as unidades curriculares, mas apenas é permitida a inscrição em quatro unidades curriculares de obrigatórias e em uma de opção.

Artigo 12º

Época especial

1 - Para efeito de conclusão licenciatura, os alunos gozam de uma época especial, a fixar anualmente pelo Conselho Directivo.

2 - Na época especial só é permitida a inscrição em quatro unidades curriculares.

3 – Para efeitos do número anterior, será fixado um prazo de pré-inscrição às quatro unidades curriculares.

4 - O mapa de exames deve ser estabelecido **até 20 dias** antes do início da época especial.

Artigo 13.º

Outras épocas

Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, os alunos legalmente contemplados de forma específica dispõem de uma época de exame em Março e de outra em Outubro.

Artigo 14º

Inscrição em exames escritos

1 – A prestação de prova escrita de exame depende de prévia inscrição nos Serviços Académicos da Faculdade, não admitindo a sua falta justificação.

2 – O prazo de inscrição é fixado pelo Conselho Directivo.

Artigo 15º

Inscrição em exames orais

1 – A apresentação à prova oral apenas exige a resposta à respectiva chamada, não sendo necessária inscrição prévia.

2 – Os alunos que tenham sido dispensados da prova oral podem requerer a sua realização, nos Serviços Académicos, para efeito de melhoria da classificação, dentro dos dois dias subsequentes à publicação dos resultados da prova escrita, não podendo a respectiva classificação ser inferior à obtida na prova escrita.

Artigo 16º

Alunos deficientes ou acidentados

1 – Os alunos invisuais, os deficientes motores ou acidentalmente incapacitados de escrever devem declarar esse facto no acto de inscrição nas provas.

2 – Tratando-se de exame final, o aluno efectua apenas prova oral.

3 – A incapacidade acidental referida no n.º 1 obriga à apresentação de uma justificação médica, prestada por entidade reconhecida pelo Conselho Directivo.

4 – O previsto nos números anteriores não exclui outro tipo de situações, desde que devidamente reconhecidas e comprovadas pelos serviços competentes da Universidade.

Artigo 17º

Intervalo entre provas

1 – Os alunos têm direito a um intervalo mínimo de 24 horas entre a realização de uma prova oral e qualquer outra prova.

2 – O aluno que pretenda gozar do direito ao intervalo mínimo relativamente a uma prova anterior só o pode fazer desde que efectivamente a realize.

3 – Havendo coincidência entre uma prova escrita e uma prova oral fica esta adiada.

4 – Em caso de coincidência de provas orais prevalece a primeiramente marcada.

5– O não cumprimento do estipulado no n.º 2 implica a perda do direito ao adiamento da prova.

Artigo 18º

Exame de repetição

1 – Mediante autorização do Reitor da Universidade de Coimbra, os alunos podem realizar exame de repetição nas unidades curriculares em que tenham sido aprovados.

2 – O exame de repetição consiste na realização de uma prova oral, a realizar na época de recurso do ano lectivo subsequente.

Artigo 19º

Programa Erasmus/Sócrates

1 – Os alunos só podem realizar o Programa Erasmus/Sócrates a partir do 4º semestre da Licenciatura.

2 – Os alunos inscritos no Programa Erasmus/Sócrates podem fazer, por meio de exame final, nos termos do artigo 10º, as unidades curriculares dos semestres respectivos a que não tenha sido atribuída equivalência.

3 – Quando as unidades curriculares a que tenha sido conferida equivalência tiverem no Curso/Universidade de Acolhimento um valor em ECTS diferente

daquele que têm nesta Licenciatura, ser-lhe-á atribuído o valor correspondente desta última.

Artigo 20º

Trabalhador estudante

Os alunos que gozem do estatuto de trabalhador estudante não se encontram sujeitos ao regime de avaliação contínua, podendo beneficiar de uma época especial de exame final, nos termos previstos no artigo 10º

Artigo 21º

Classificação final

A classificação final da Licenciatura é expressa em valores, no intervalo de 10 a 20 da escala numérica inteira de 0 a 20 e é determinada de acordo com os artigos seguintes.

Artigo 22º

Bonificação

Sempre que o aluno tenha obtido aprovação em todas as unidades curriculares do mesmo semestre lectivo e não tenha reprovado na avaliação contínua ou final de cada semestre, à classificação obtida nesse semestre soma-se, para efeitos do artigo 17º, uma bonificação de 0,15 décimas de valor.

Artigo 23º

Cálculo da média final de Licenciatura

1 - A classificação final da Licenciatura é a média **ponderada** das classificações obtidas nas unidades curriculares, calculada até às centésimas não arredondadas, tendo em conta as respectivas unidades de crédito/ECTS, atribuindo o coeficiente 1 (um) às disciplinas de todos os semestres e às disciplinas de opção.

2 – Sempre que tal beneficie o interessado, a média final da Licenciatura é obtida pela média ponderada de todas as unidades curriculares, tendo em conta as respectivas unidades de crédito/ECTS, atribuindo o coeficiente 1 (um)

às unidades curriculares dos quatro primeiros semestres e às unidades curriculares de opção e o coeficiente 3 (três) às unidades curriculares dos 5º e 6º semestres.

Artigo 24º

Arredondamento

Se a média apurada nos termos do artigo anterior exceder um número exacto de unidades, deve ser arredondada para a unidade imediatamente superior ou inferior, conforme o excesso seja igual/superior ou inferior a cinco décimas.

Artigo 25º

Regime de transição

Os alunos que se encontrem a frequentar o curso de Licenciatura em Administração Pública, até Dezembro de 2008, transitam para o Plano do curso do 1º ciclo da Licenciatura em Administração Público-Privada nos termos do regime de transição constante do anexo II ao presente regulamento, que dele faz parte integrante.

CAPÍTULO II

Curso de Mestrado em Administração Pública

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 26º

Vagas

- 1 – O número máximo de candidatos a admitir é fixado anualmente.
- 2 – Sem prejuízo da observância dos requisitos de candidatura, podem ser garantidas vagas supranumerárias ao abrigo de acordos de cooperação.

Artigo 27º

Acesso

1– O acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre é feito mediante apresentação de candidatura, no prazo a fixar pelo Conselho Directivo.

2 - Podem candidatar-se ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre:

a) Na opção Estágio/Relatório:

i) Todos os alunos que tenham obtido a licenciatura no curso de Administração Público-Privada da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, com a duração de seis a oito semestres.

ii) Alunos que tenham obtido a licenciatura em Administração Pública ou equivalente por outra Universidade.

b) Na opção Investigação/Dissertação:

i) Funcionários, agentes ou contratados da Administração Pública clássica ou da Administração Pública empresarial titulares de licenciatura ou de grau equivalente.

3. Podem ainda candidatar-se:

a) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos em Administração Pública ou equivalente organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;

b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro, em Administração Pública ou equivalente, que o Conselho Científico reconheça satisfazer os objectivos do grau de licenciado;

c) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que o Conselho Científico reconheça atestar capacidade para realização deste ciclo de estudos.

4 – Os candidatos ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre devem ter uma informação final correspondente à classe B da escala europeia de comparabilidade de classificações ou uma preparação científica de base equivalente.

5 – O acesso ao abrigo do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 3 depende de requerimento prévio ao Conselho Científico, em prazo a fixar pelo Conselho Directivo.

6 – O disposto nas alíneas *b)* e *c)* do n.º 3 vale somente para efeito de acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre e não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou o reconhecimento formal desse grau.

Artigo 28º

Publicidade das condições de candidatura

Até 31 de Março de cada ano, procede-se à publicação de um edital, afixado nos locais de estilo e divulgado na página da Faculdade na internet, do qual constam:

- a) O prazo destinado à apresentação do requerimento previsto no n.º 5 do artigo anterior;
- b) O prazo de apresentação do requerimento de candidatura;
- c) Os documentos necessários à instrução dos requerimentos mencionados nas alíneas anteriores;

Artigo 29º

Candidatura

1 – A candidatura ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre é feita mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Científico.

2 – O requerimento a que se refere o número anterior, elaborado nos termos do modelo disponibilizado pelo serviço competente e na página da Faculdade na internet, deve ser entregue na Secretaria da Faculdade, ou enviado pela internet, acompanhado dos documentos constantes do edital referido no artigo anterior.

3 – No requerimento de candidatura, os candidatos devem também indicar as unidades curriculares de opção a que pretendem inscrever-se.

Artigo 30º

Seriação e selecção

1 – Os candidatos ao acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre são seriados pelo Conselho Científico, tendo em consideração os critérios constantes dos números 2 e 3 do presente artigo.

2 - Para a opção Estágio/Relatório:

a) Todos os alunos que tenham obtido a licenciatura no curso de Administração Público-Privada da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, com a duração de seis a oito semestres.

b) As vagas remanescentes serão preenchidas pelos alunos que tenham obtido a licenciatura em Administração Pública ou equivalente por outra Universidade, tendo em conta:

i) a média da licenciatura;

ii) em caso de empate, preferem os alunos primeiramente licenciados.

3 - Para a opção Investigação/Dissertação:

a) Critérios de selecção para funcionários:

i) Ser funcionário, agente ou contratado da Administração Pública clássica ou da Administração Pública empresarial;

ii) Média da licenciatura;

iii) Exercício de cargos de direcção ou equiparados;

iv) Posse de menos tempo de exercício de funções na Administração Pública.

b) Critérios de selecção para não funcionários:

i) Média da licenciatura;

ii) Licenciatura pela Universidade de Coimbra;

iii) Em caso de empate, preferem os candidatos primeiramente licenciados.

Artigo 31º

Lista de candidatos admitidos

A lista dos candidatos admitidos é publicitada através de edital afixado nos lugares de estilo e divulgado na página da Faculdade na internet.

Artigo 32º

Inscrição nas unidades curriculares

1 – A inscrição dos candidatos admitidos é efectuada na Secretaria-Geral da Universidade, no prazo fixado pelo Reitor.

2 – A inscrição deve ser feita em todas as unidades curriculares obrigatórias e de opção de cada semestre, em conformidade com o respectivo plano de estudos anexo ao presente regulamento (Anexo III).

3 - O Conselho Científico determinará as unidades curriculares de opção que serão leccionadas.

Artigo 33º

Propinas

1 – São devidas propinas pela inscrição no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre.

2 – O valor das propinas é fixado pelo Senado da Universidade de Coimbra, nos termos da lei.

Artigo 34º

Calendário lectivo e horários

Ao calendário lectivo e aos horários do curso de mestrado aplica-se o disposto nos artigos 5º e 6º, com as devidas adaptações.

Artigo 35º

Avaliação final

A avaliação final de uma unidade curricular é expressa através de uma classificação na escala numérica de 0 a 20 valores, considerando-se aprovação a obtenção de um mínimo de 10 valores.

Artigo 36º

Regime de avaliação

1 – O aproveitamento é obtido através de avaliação contínua ou de um exame final escrito, realizado no final de cada um dos semestres lectivos a cada uma das unidades curriculares respectivas.

2 – A avaliação contínua é feita nos termos do nº 1 do artigo 9º, determinando a falta a metade do número total de aulas dadas em cada unidade curricular a perda do aproveitamento respectivo.

3 – A avaliação por exame final escrito efectua-se nas épocas referidas no 1 do artigo 11º.

Artigo 37º

Classificação do curso

A classificação do curso é constituída pela média aritmética dos resultados obtidos nas unidades curriculares obrigatórias e nas de opção, calculada nos termos do disposto nos artigos 20º, 22º, nº 1, e 23º.

Artigo 38º

Diploma do curso

A aprovação no curso confere o direito a um diploma, do qual consta a classificação obtida.

SECÇÃO II

Opção Investigação/Dissertação

Artigo 39º

Grau de mestre

1 – A concessão do grau de mestre depende da obtenção de 120 créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS), distribuídos por 4 semestres curriculares.

2 – O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre integra:

a) O curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, a que correspondem 90 créditos;

b) Uma dissertação de natureza científica, original e especialmente elaborada para este fim, a que correspondem 30 créditos

3 – Os 90 ECTS correspondentes ao curso de mestrado são obtidos através da aprovação nas unidades curriculares obrigatórias e nas unidades curriculares de opção que compõem o plano de estudo do curso de mestrado, anexo ao presente regulamento (Anexo III);

4 – Os 30 ECTS referentes à dissertação são obtidos através da aprovação no acto público de discussão da dissertação apresentada.

Artigo 40º

Requisito de admissão

1 – São admitidos a apresentar dissertação os alunos que tenham obtido aprovação nas unidades curriculares obrigatórias e de opção.

2 – Não são admitidos a apresentar dissertação os alunos reprovados mais do que uma vez nas provas públicas de discussão da dissertação.

Artigo 41º

Área temática

A dissertação pode versar sobre qualquer tema das unidades curriculares integrante do plano de estudos do respectivo curso.

Artigo 42º

Orientador da dissertação

- 1 – A elaboração da dissertação é orientada por um doutor ou por um especialista de mérito reconhecido, pertencente ao corpo docente do curso.
- 2 – Em casos devidamente justificados perante o Conselho Científico, a dissertação pode ser co-orientada por um doutor ou por um especialista de mérito reconhecido não integrado no corpo docente do curso.
- 3 – A nomeação do orientador e do co-orientador deve ser pedida pelo aluno até ao fim do 3.º semestre.

Artigo 43º

Apresentação da dissertação

- 1 – A dissertação deve ser apresentada até ao final do 4º semestre do plano de estudos do curso.
- 2 – O Conselho Científico pode prorrogar esse prazo por 3 meses aos alunos residentes no estrangeiro que o requeiram, indicando a sua residência e os motivos que fundamentam o pedido de prorrogação.
- 3 – O prazo referido nos nºs 1 e 2 pode ser suspenso, por deliberação do Conselho Científico, para além de outros previstos na lei, nos seguintes casos:
 - a) Prestação de serviço militar obrigatório;
 - b) Maternidade ou paternidade;
 - c) Doença grave e prolongada ou acidente grave, que afecte o próprio, o cônjuge ou a pessoa com quem viva em união de facto, ou outro familiar na linha recta ou até ao 3.º grau na linha colateral;
 - d) Exercício efectivo de uma das funções referidas no artigo 73.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária,
- 4 – Dentro do prazo estabelecido no n.º 1 ou no n.º 2, conforme o caso, o aluno deve entregar na Secretaria da FDUC sete exemplares impressos da dissertação e dois do respectivo suporte electrónico.
- 5 – O texto da dissertação não deve exceder 300.000 caracteres.
- 6 – O serviço competente da FDUC atesta o cumprimento do nº 4.

Artigo 44º

Constituição do Júri

- 1 – O Júri que aprecia e discute a dissertação de mestrado deve ser constituído por especialistas da área de especialização em que se integra a prova.
- 2 – O Júri é composto por três docentes, devendo, pelo menos, um deles ser doutorado.
- 3 – Quando haja co-orientador, o Júri pode ter um máximo de cinco elementos.
- 4 – O Júri é presidido pelo membro mais graduado.

Artigo 45º

Nomeação do júri

- 1 – O Júri é nomeado pelo Conselho Científico, no prazo de 30 dias a contar da entrega da dissertação.
- 2 – A deliberação de nomeação do Júri deve ser comunicada ao candidato, afixada nos locais de estilo da FDUC e publicitada na página da Faculdade na internet.

Artigo 46º

Procedimento do Júri

- 1 – Nos 30 dias subsequentes à publicitação da deliberação de nomeação do Júri, este deve proferir um despacho liminar, a declarar a aceitação da dissertação ou a recomendar, fundamentadamente, a sua reformulação.
- 2 – Verificada a situação a que se refere a parte final do número anterior, o aluno dispõe de 30 dias para proceder à reformulação do trabalho ou declarar que pretende manter a versão original.
- 3 – Considera-se ter havido desistência do aluno se, esgotado o prazo referido no número anterior, este não apresentar a dissertação reformulada, nem declarar que prescinde dessa possibilidade.
- 4 – A marcação das provas públicas de discussão da dissertação deve ser efectuada no prazo de 30 dias, a contar da data do despacho previsto no n.º 1, da entrega da versão reformulada ou da declaração prevista na parte final do n.º 2.

5 – As provas devem ter lugar no prazo de 60 dias, a contar:

- a) Do despacho de aceitação da dissertação;
- b) Da data de entrega da dissertação reformulada ou da declaração prevista na parte final do n.º 2.

Artigo 47º

Discussão da dissertação

- 1 – A discussão da dissertação só pode ter lugar com a presença de um mínimo de três membros do Júri.
- 2 – O arguente é escolhido pelos membros do Júri.
- 3 – A discussão da dissertação não pode exceder 60 minutos, divididos em partes iguais pelos membros do Júri e pelo aluno.

Artigo 48º

Deliberação do júri

- 1 – Concluída a discussão referida no artigo anterior, o Júri reúne para apreciação da prova e para deliberar sobre a classificação final.
- 2 – A deliberação do Júri é tomada por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal, fundamentada, não sendo permitidas abstenções.
- 3 – Em caso de empate, o membro do Júri que tiver a presidência dispõe de voto de qualidade.
- 4 – A aprovação na prova é expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20 valores.
- 5 – Da prova pública e da reunião do Júri é lavrada uma acta, da qual devem constar os votos dos seus membros e a respectiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns.
- 6 – Em tudo o que não esteja previsto no presente regulamento, o funcionamento do Júri rege-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo ou no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

Artigo 49º

Classificação final do grau de mestre

- 1 – Ao grau académico de mestre é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20 valores, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

2 – A classificação final resulta da ponderação das classificações do curso de mestrado e da prova pública de defesa da dissertação, nos termos definidos pelo Conselho Científico.

3 – O Conselho Científico pode determinar que seja associada uma menção qualitativa à classificação final, nos termos do disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Artigo 50º

Titulação do grau de mestre

O grau de mestre é titulado por uma carta de curso do respectivo grau, emitida pelo Reitor da Universidade.

SECÇÃO III

Opção Estágio/Relatório

Artigo 51º

Obtenção de diploma

1 – A concessão do grau de mestre depende da obtenção de 120 créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS), distribuídos por 4 semestres curriculares.

2 – O ciclo de estudos integra:

- a) O curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, a que correspondem 73 créditos;
- b) A realização de um estágio a que correspondem 17 créditos;
- c) Um relatório final de estágio, a que correspondem 30 créditos.

3 – Os 73 ECTS são obtidos através da aprovação nas unidades curriculares obrigatórias e nas unidades curriculares de opção que compõem o plano de estudo do curso, anexo ao presente regulamento (Anexo III);

4 – Os 30 ECTS referentes ao relatório final de estágio são obtidos através da aprovação no respectivo no acto público de defesa e discussão.

Artigo 52º

Requisito de admissão

São admitidos a apresentar o relatório final de estágio os alunos que tenham obtido aprovação em todas as unidades curriculares do plano de estudos.

Artigo 53º

Realização de estágio e relatório

1 - O estágio e a defesa e discussão do relatório final de estágio realizam-se nos termos definidos no regulamento de estágios da FDUC, anexo ao presente regulamento (Anexo IV).

2 – A elaboração do relatório final de estágio é constituída por uma componente descritiva, relativa ao estágio, e, predominantemente, por uma componente científica.

3- À opção Estágio/Relatório são aplicáveis, com as devidas adaptações, os artigos 47º, 48º e 49º.

Artigo 54º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e os casos omissos suscitados pela aplicação do presente são resolvidos por deliberação do Conselho Científico da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Artigo 55º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no ano lectivo de 2008/2009.